

Averbado



ARTESANATO

Centro de Desenvolvimento Social de Mococa



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA-SP.**

O ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA, inscrito no CNPJ sob o nº. 52.504.354/0001-77, com sede à Av. Senador Jose Ermírio de Moraes. nº. 120 - Jd. Lavinia - CEP: 13.738-300 - Mococa-SP, neste ato representada por seu Presidente: Thiago Henrique Marini Nobrega, brasileiro, solteiro, consultor autônomo, inscrito no CPF sob o N°: 414.887.058-28 e no RG N°: 49.046.371-X - SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Costa Rica nº: 15 - Jardim Lavinia- CEP: 13.736-350 - Mococa-SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a averbação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária para: Reforma Estatutária, realizada no dia 30 de outubro de 2023, declarando que foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Mococa-SP, 22 de novembro de 2023.

Thiago Nobrega

Thiago Henrique Marini Nobrega
Presidente



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOCOCA/SP
Rua Gabriel Pinheiro, 444 - Mococa/SP
Fone/Fax: (19) 3656-0377/3656-7097 - E-mail: primeirotabelao@dglnet.com.br

Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de
THIAGO HENRIQUE MARINI NOBREGA

Dou fe. MOCOCA, 22/11/2023 Em test da verdade

Valor Pago R\$: 8,11

Selo(s): AA215755

ALESSANDRA LOPES DOS SANTOS - ESCRIVENTE

111690
Santos
FIRMA 1
S10595AA0215755

**DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA**

Artesanato - Centro de Desenvolvimento Social de Mococa
Av. Sen. José Ermírio de Moraes, 120 - Jardim Lavinia
Cep 13738-300 - Mococa - SP - Tel.: (19) 3656-0600
E-mail: administrativo@artesanatomococa.com.br
CNPJ: 52.504.354/0001-77 I.E.: 453.004.096.110

**ARTESANATO**

Centro de Desenvolvimento Social de Mococa

*Averbado***ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOÇA**

Ao trigésimo dia do mês de Outubro, do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, em segunda convocação, reuniram-se os populares presentes, associados, membros da diretoria executiva e conselho fiscal da OSC (Organização da Sociedade Civil), ARTESANATO – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOÇA, em sua sede social, situada na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, 120 – Jardim Lavinia – Mococa - SP, para realização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada excepcionalmente, mediante publicação em veículo de comunicação de circulação ampla e gratuita, para tratar a seguinte ordem do dia: a) Reforma Estatutária. Com a palavra o Senhor Presidente, Thiago Henrique Marini Nobrega, agradeceu a presença de todos. Em seguida, voltou-se aos presentes, evidenciando recentes episódios de desgaste da imagem da instituição pela insuficiência de dispositivos voltados a garantir e exigirem observância do compromisso institucional assumido por seus dirigentes eleitos, assim como de promoverem maior transparência em processos de governança, agravados pela recorrente vacância de membros da Diretoria, diante de seus compromissos estatutários, gerando sobrecarga operacional e acúmulo de funções administrativas, tais circunstâncias impossibilitam a instituição de atrair novos parceiros por ausência de cargos disponíveis dentro de uma Diretoria que - em grande parte - ocupa cargos mas não desempenha suas funções. O presidente apresentou diversas vulnerabilidades - inclusive eleitorais - no âmbito estatutário que demonstraram clara necessidade de revisão de diversos aspectos sensíveis, que atrapalham na consecução de uma efetiva administração da entidade. Na sequência, foi demonstrado um resumo das atuais dívidas da instituição e explicada a grande dificuldade de arrecadação de fundos, que provoca um déficit mensal e um aumento contínuo do endividamento da entidade. Diante disso, foi exposto aos associados a necessidade emergencial de arrecadação imediata de recursos para quitação de guias de INSS renegociadas por sucessivas gestões anteriores, assim como quitação de parcela de acordo trabalhista. Ao se tratar de doação emergencial, de valor expressivo, foi demonstrado por parte de alguns associados a disponibilidade de realizar a doação dos valores para conter maiores prejuízos em consequência de inadimplência. Após maiores explicações e respondida as dúvidas dos associados e visitantes presentes o Presidente apresentou o Dr. Quintino Facci, assessor jurídico da Federação das APAES do estado de São Paulo, foi explicado que o Dr. Quintino a convite e pedido dos sócios, voluntariamente, realizou estudo do cenário atual da entidade, bem como de seu estatuto, empenhando grandes esforços na elaboração de uma proposta adequada de reforma Estatutária, visando implementar as melhores práticas de governança instituições do terceiro setor. Após isso, o Presidente convocou o Dr. Quintino Facci para realizar a apresentação na tela - visível a todos os presentes - efetuando a leitura completa e explicação de todo o conteúdo e forma dos artigos dispostos no estatuto reformado proposto. Foi oportunizado aos presentes a apreciação mediante apresentação e esclarecimentos do Doutor, assim como disponibilizados exemplares para consulta dos que tivessem interesse, após percorrer sobre tudo o que havia de se propor. O Advogado esclareceu que, a fim de contemplar as exigências de governança e transparência dos associados, os artigos foram rescritos para atualizar sua linguagem e expressar de forma congruente, clara e transparente o respectivo regramento. Demonstrando que o estatuto social proposto - caso aprovado - incorporaria 21 artigos adicionais, passando a contar com total de 61 artigos, fez-se necessário redistribuir - conforme seu mérito - os artigos do estatuto social proposto. Dispostos em resumo da seguinte forma: **Primeiro Capítulo DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E PRINCÍPIOS:** Composto

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOÇA



pelos artigos Nº 1, 2 e 3. Reescreveu a discricionariedade anteriormente disposta, mantendo-se o mérito. **Segundo Capítulo DOS OBJETIVOS:** Composto pelo artigo Nº 4, Reescreveu a discricionariedade anteriormente disposta, mantendo-se o mérito, sendo incluídas 16 novas atividades propostas à finalidade da instituição; **Terceiro Capítulo DA CONSTITUIÇÃO ASSOCIATIVA:** Composto pelo artigo Nº 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11. Reescreveu a discricionariedade anteriormente disposta, mantendo-se o mérito. Estabeleceu-se como processo de admissão de novos sócios regra que prevê critérios mais claros e específicos de admissão. São condições solicitação de filiação as regras dispostas no Artigo Nº 6, "diligência de intróito admissional", incluindo assinatura de um dos sócios, envio de documentos, quitação da taxa base de associação e aprovação do conselho de administração. A fim de garantir que os objetivos da instituição sejam resguardados, bem como fique estabelecidas regras que inviabilizem conflito de interesses, passaram a compor o quadro associativo um total de 06 categorias (Usuários, Voluntários, Apoiadores, Beneméritos, Patrocinador), sendo disposto no artigo Nº 7 seus critérios. O capítulo ainda deixou previsto os direitos e deveres comuns dos associados, bem como - no artigo Nº 9 - direitos específicos dos associados "associados patrocinadores", "associados beneméritos" e "associados titulares". Ficaram ainda estabelecidas as ocasiões que podem ensejar na perda da condição de associado, "Por iniciativa", "Por desligamento" e "Vacância". **Quarto Capítulo DA ORGANIZAÇÃO:** Composto pelo artigo Nº 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 27, 29, 30, 31 e 32. Reescreveu a discricionariedade anteriormente disposta, mantendo-se o mérito. A fim de atender as exigências dos associados, foram estabelecidas as prerrogativas administrativas, incluindo-se dispositivos de governança mais eficientes, com princípios claros para condução e atuação de cada órgão deliberativo, de gestão e fiscalização institucional. Passou a integrar à composição administrativa da organização os conselhos consultivo e de administração. **Quinto Capítulo GESTÃO, PATRIMÔNIO E FONTES:** Composto pelos artigos Nº 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39. Reescreveu a discricionariedade anteriormente disposta, mantendo-se o mérito. Ficou conferida a Diretoria Executiva a prerrogativa de representar o Artesanato, sendo gerida operacionalmente por um Superintendente. O artigo Nº 35 estabeleceu 09 - possíveis - fontes de arrecadação de receitas, sendo vedada a distribuição de lucros ou dividendos a qualquer integrante. O Artesanato, conforme disposto no artigo Nº 39, fica impedido de participar como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros. **Sexto Capítulo DAS ELEIÇÕES:** Composto pelos artigos Nº 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 passou a reger sobre questões eleitorais de forma mais específica e transparente. A fim de garantir o afastamento de eventuais conflitos de interesses, ficaram estabelecidos mandatos com duração alternada entre os órgãos de administração e fiscalização. Ficou conferido - desde que efetivamente associados 30 dias antes do pleito eleitoral - o direito de votar e ser votado, exclusivamente, aos "associados patrocinadores", "associados beneméritos" e "associados titulares", uma vez que realizam e realizarão contribuições financeiras ou intelectuais à instituição. Estabeleceu-se ainda, no mérito da condução das eleições a comissão especial eleitoral, para garantir a transparência e lisura das eleições, incluindo as regras que deverão ser seguidas em sua constituição e condução. **Sétimo Capítulo DA REFORMA ESTATUTÁRIA:** Composto pelo artigo Nº 47. Reescreveu a discricionariedade anteriormente disposta, mantendo-se o mérito. Ficou conferido aos associados, através de assembleia geral extraordinária convocada especificamente para este fim, a prerrogativa de reforma estatutária, sendo vedada sua realização dentro de 30 (trinta) dias que antecedem qualquer pleito eleitoral. **Oitavo Capítulo DA RENÚNCIA:** Composto pelo artigo Nº 48. Reescreveu a discricionariedade anteriormente disposta, mantendo-se o mérito. **Nono Capítulo DA DISSOLUÇÃO:** Composto pelo artigo Nº 49 e 50. Reescreveu a discricionariedade anteriormente disposta, mantendo-se o mérito. Ficou conferido aos associados, através de assembleia geral extraordinária convocada especificamente para este fim, a prerrogativa de deliberação a respeito da dissolução, sendo vedada sua realização dentro de 30 (trinta) dias que

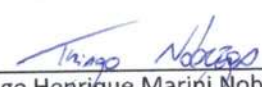


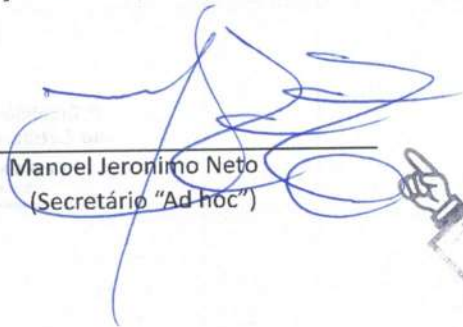
ARTESANATO

Centro de Desenvolvimento Social de Mococa



antecedem qualquer pleito eleitoral. **Décimo Capítulo DISPOSIÇÕES GERAIS:** Composto pelo artigo Nº 51, 52, 53, 54 e 55. Reescreveu a discricionariedade anteriormente disposta, mantendo-se o mérito. Estabeleceu vigência imediata dos efeitos de sua aprovação, ainda, concedendo prazo de adequação à regras estatutárias específicas previstas no capítulo subsequente "Disposições Transitórias". **Décimo Primeiro Capítulo DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** Composto pelos artigos Nº 56, 57, 58, 59, 60 e 61 passou a reger sobre a adequação associativa, uma vez que extintas as categorias anteriores, sendo realizado reenquadramento disposto no artigo Nº 56, será concedido prazo para regularização - por livre iniciativa - daqueles que pretendam enquadrar-se especificamente em uma das novas categorias (desde que respeitadas as condições de enquadramento). Ficaram mantidas as resoluções e convocações eleitorais vigentes, para eleição dos novos dirigentes, até que sejam exauridos seus efeitos. O Dr. Quintino respondeu a todas as dúvidas que foram pontuadas, não restando mais dúvidas, conforme previsto na resolução zero um e zero dois, de dois mil e vinte e três, emitida e aprovada na assembleia extraordinária realizada no dia dezesseis de outubro de dois mil e vinte e três, foi aprovada pelos associados presentes os voluntários para composição da comissão especial eleitoral, composta por um membro dos associados, um membro das coordenadorias técnicas e um membro dos colaboradores da instituição, sendo respectivamente eles, Manoel Jeronimo Neto, Karina Tavares e Valquíria Heloisa Cassimiro. Ficando oficialmente Instituída a comissão eleitoral, que será presidida pelo Sr. Manoel Jeronimo Neto. Em seguida, após a apresentação completa do estatuto social proposto, bem como, oportunizada ampla discussão e esclarecimento de dúvidas, o Presidente, Thiago Nobrega, convocou os associados para a realização do processo de votação da reforma estatutária. Foi explicado aos presentes como se daria o processo de votação, preenchimento da cédula bem como apresentada a urna onde seriam depositados os votos. Os associados fizeram a verificação da integridade da urna e uma vez demonstrada sua aptidão, mediante concordância dos sócios teve início a subsequente votação, que se deu por chamada nominal de sócios, que ao se apresentarem - mediante apresentação de documento oficial com foto - receberam cédula única e individual, para realizar em escrutínio secreto seu voto. A fim de oportunizar ao sócio uma votação congruente à sua real convicção. Após conclusão do chamamento nominal, foi perguntado se alguém havia sido deixado de lado, não tendo sido constatada tal ocorrência - nem de nenhuma contestação - partiu-se para a abertura da urna e apuração pública dos votos. Diante da contagem e anotação dos votos, constatou-se 40 cédulas depositadas e, igualmente, 40 assinaturas de associados na lista de votantes, sendo proferida por unanimidade a concordância e aprovação integral do estatuto social, sem nenhum voto contrário. Foi ainda aberta a palavra e manifestação dos demais dirigentes, estavam presentes o Presidente e dois membros do conselho fiscal, onde ambos demonstraram-se favoráveis a aprovação. Os demais dirigentes - apesar da convocação conforme regimento estatutário - não compareceram, nem tampouco, justificaram suas ausências até o momento. Por fim, o senhor, presidente deixou a palavra livre e como ninguém se manifestou, nada mais havendo a se tratar, agradeceu novamente a presença de todos e deu por encerrada esta reunião. Eu, Manoel Jeronimo Neto secretário "Ad hoc" desta, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, estando às outras assinaturas no livro de Assinaturas da Organização. Mococa, trinta de outubro de dois mil e vinte e três.


Thiago Henrique Marini Nobrega
Presidente


Manoel Jeronimo Neto
(Secretário "Ad hoc")

Averbado



ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º - Fica constituída sob forma de Organização social de sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de duração indeterminada o **ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA**, fundado em 1959, denominada pela sigla "CDS" com sede e foro no Município de Mococa, Estado de São Paulo, na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, 120- Jardim Lavínia- CEP 13.738-300.

Parágrafo primeiro: São considerados aspectos fundamentais, para o desenvolvimento das atividades propostas, os princípios, valores e regras estabelecidos em seu Regimento interno.

Parágrafo segundo: A Organização realizará às suas atividades através de seus administradores, diretores, conselheiros, superintendentes, coordenadores, associados, parceiros e fornecedores implementando condutas administrativas, suficientes a coibir eventuais práticas ilícitas, de qualquer natureza, principalmente em decorrência da participação nos processos decisórios. Seus recursos serão integralmente aplicados em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, observando a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Art. 2º - A fim de cumprir suas finalidades, o **CDS** (Centro de desenvolvimento social) organizar-se-á - em termos de infraestrutura - em tantas unidades ou filiais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas mesmas resoluções, disposições regimentais e estatutárias.

Art. 3º - O **CDS**, em todas as suas atividades, adota a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, assim como a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O **ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA** tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I. Promover e organizar a assistência social sob qualquer modalidade;
- II. Cooperar com outras organizações da sociedade civil ou associar-se a elas;
- III. Promover ações que contribuam na proteção dos direitos e desenvolvimento de crianças

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA

[Assinatura]



- adolescentes e jovens;
- IV. Promover ações de apoio à terceira idade;
 - V. Promover ações educacionais;
 - VI. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias
 - VII. Promoção de Saúde;
 - VIII. Defender e articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência;
 - IX. Promover ações de promoção de saúde, educação, inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
 - X. Atividades relacionadas à promoção de saúde psicológica e mental;
 - XI. Promover ações de garantia a segurança alimentar e nutricional;
 - XII. Promover ações que auxilie no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
 - XIII. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - XIV. Estimular práticas musicais, esportivas, recreativas e de lazer;
 - XV. Promover iniciativas e atividades voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar e produção de alimentos;
 - XVI. Estimular a defesa, conscientização e preservação ambiental, com desenvolvimento sustentável;
 - XVII. Promoção do voluntariado;
 - XVIII. Desenvolvimento de iniciativas de fomento ao desenvolvimento econômico da sociedade e combate à pobreza;
 - XIX. Promover ações que contribuam para a preparação e integração de adolescentes e jovens no mercado de trabalho;
 - XX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
 - XXI. Mobilização para a promoção de direitos estabelecidos, bem como, discussão para construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
 - XXII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
 - XXIII. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
 - XXIV. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando - junto a outras Organizações - de atividades que visem interesses comuns;
 - XXV. Promover atividades de palestras, monitorias, cursos;
 - XXVI. Oportunizar oficinas para desenvolvimento de habilidades técnicas e profissionais;
 - XXVII. Difundir conhecimentos de empreendedorismo, gestão e economicidade através de ações práticas de fomento;

[Handwritten signature]



- XXVIII.** Produzir estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que relacionam-se direta ou indiretamente aos objetivos da instituição mencionados neste estatuto.
- XXIX.** Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de novas tecnologias;

Parágrafo primeiro: A organização, através de ações todas as atividades relacionadas à seus objetivos estatutários, especialmente de assistência social, educação e saúde, atuará em favor da coletividade, sobretudo, da população hipossuficiente, através da consolidação de parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na defesa e promoção de direitos fundamentais, rede de apoio à população vulnerável, inclusão e desenvolvimento econômico da comunidade, oportunizando igualdade de oportunidade.

Parágrafo segundo: O CDS, cumprindo o proposito de suas atividades, de acordo com seus valores e convicções não dispõe sobre qualquer distinção ou discriminação relacionada à raça, cor, sexo, credo religioso, político, orientação sexual ou de qualquer natureza, assim como - institucionalmente - não participará de qualquer campanha político-partidária.

Parágrafo terceiro: Independente das demais disposições deste estatuto, o CDS não desenvolverá qualquer atividade que possa implicar no cancelamento da sua condição beneficente e respectivos benefícios e ou isenções fiscais.

DA CONSTITUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 5º - São associados do CDS as pessoas físicas e jurídicas que, sem impedimentos legais, identifiquem-se com os preceitos da instituição, bem como as causas defendidas e - diante disso - decidam, acima de qualquer interesse próprio, apoiar continuamente na consecução da missão social da entidade a fim de gerar um impacto representativo na vida das pessoas.

Parágrafo Único: Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Art. 6º - A Organização terá número ilimitado de associados, dispondo a toda e qualquer pessoa capaz de direitos e deveres, que disponha-se assiduamente - em ato contínuo - a perfazer diligência de intróito admissional, lograr alusivo deferimento, exprimir contribuição base e consecutivamente, ao constatar-se quitação, atempadamente (5 dias úteis) por intermédio do conselho de administração, se fará constar perpetrada a devida aclamação factual de novo integrante associado.

[Handwritten signature]



Parágrafo Único: Infere-se por interposição deste estatuto social "diligência de intróito admissional" denotar os subsequentes aprestos:

- I. Beneplácito expresso - de próprio punho - privativo qualquer dos associados, desde que convencionado oficialmente na entidade há mais de 06 meses;
- II. Aditamento de formulário, asseverando-se de - em sua total conjuntura - suscitar dados insuspeitos, bem como concernir exclusivamente documentos apensados no mérito dos intentos, fidedignos e expedidos - impreterivelmente - por órgão nacional;
- III. Verificação e validação dos dados auferidos;
- IV. Deliberação e parecer do conselho de administração;

Art. 7º - O quadro social do **ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA** dispõe de um hall constituído por 06 (Seis) categorias específicas de associado, oportunizando ao pretendente - no ato de associação - livre escolha, de acordo com seu próprio intento, desde que respeitado ordenamento de cada categoria.

- I. **Usuários:** Beneficiário direto (Alunos, Participantes) ou **tutor responsável** (Pais, Avós, Tios, entre outros) por qualquer usuário (Aluno, Participante) - considerado seu dependente, **participante das iniciativas da entidade** (Regularmente ou esporadicamente), independente de contribuição financeira ou não.
- II. **Voluntários:** São aqueles que contribuem com os objetivos do **CDS** através da prestação de serviços voluntários - por sua própria iniciativa - periodicamente, sem ônus e sem vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente;
- III. **Apoiadores:** São aqueles que fazem - sem qualquer critério de valor ou regularidade estabelecidas - contribuem com qualquer tipo de contribuição financeiras;
- IV. **Beneméritos:** Tenham contribuído significativamente - através de doação patrimonial ou financeira - com a entidade, de acordo com critérios estabelecidos em resolução expedida, ingressando mediante aprovação dos órgãos de administração;
- V. **Patrocinador:** São aqueles que fazem contribuições financeiras - com a regularidade e forma - determinadas em regimento interno ou resolução vigente;
- VI. **Titulares:** São aqueles que, de forma comprovada, exerceram - voluntariamente - funções relevantes em favor da entidade, de forma exemplar, tendo reconhecida sua importância para a entidade através de sua atuação, ingressando mediante convite e aprovação dos órgãos de administração;

Parágrafo primeiro: Mediante aprovação do conselho de administração, os dirigentes titulares em exercício do **CDS** poderão conceder - por critérios próprios - títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que - notavelmente - tenham contribuído para o progresso da entidade ou das causas por ela defendidas.



Parágrafo segundo: Os associados poderão, a qualquer tempo, solicitar desligamento do quadro social, mediante comunicação escrita ao conselho de administração;

Parágrafo terceiro: A qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da organização.

Parágrafo quarto: Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **CDS**.

Parágrafo quinto: Os associados, em qualquer momento - desde que respeitadas as condições de enquadramento previstas neste estatuto - poderão solicitar mudança de categoria junto ao conselho de administração.

Parágrafo sexto: As implicações práticas de cada uma das categorias supracitadas, ficarão estabelecidas sob as diretrizes que serão descritas no regimento interno.

Parágrafo sétimo: Somente serão considerados "**Associados Patrocinadores**" os integrantes que cumprirem regularmente as condições específicas de forma e valor da categoria, conforme Regimento Interno.

Art. 8º - São direitos e deveres comuns a todos os associados:

- I. Voz para discutir assuntos de interesse social nas Assembleias;
- II. Comparecer às reuniões - quando convocado - delas tomando parte, cumprindo suas determinações, bem como, às disposições deste estatuto e demais resoluções emanadas dos órgãos administrativos;
- III. Recorrer para ao conselho de administração, dos atos da Diretoria Executiva considerados contrários aos interesses sociais ou ao Estatuto;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, desde que apresente pedido assinado por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados a que se refere à alínea "III" do caput do Artigo 7º deste Estatuto, desde que estejam os signatários quites com os cofres sociais, quando os órgãos de administração não atenderem a sua solicitação de convocação ou omitirem-se a convocação obrigatória;
- V. Colaborar com os trabalhos da **CDS**, apresentando sugestões para seu aperfeiçoamento e a consecução plena dos seus objetivos;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização, para que o conselho de administração tome providências.

1 -



VIII. Fornecer por escrito contato atualizado para envio de informativos e convocações;

Art. 9º - São direitos dos "associados patrocinadores", "associados beneméritos" e "associados titulares":

- I. Ser votado aos cargos eletivos da organização;
- II. Votar por ocasião das eleições;
- III. Participar das assembleias gerais com direito a voto;
- IV. Desempenhar com zelo, lealdade e responsabilidade as funções ou cargos nos quais for investido por eleição, escolha ou designação;
- V. Satisfazer com regularidade e pontualidade seus compromissos financeiros junto ao CDS;

Art. 10º - Perde a condição de associado:

- I. **Por iniciativa:** O associado que requer o desligamento ao conselho de administração por escrito;
- II. **Por desligamento:** Decidido em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a entidade.
- III. **Vacância:** Associado que, por sua inércia permanente, assim como inobservância dos atos estatutários, permanece - ainda quando convocado - inanimado, em deliberada alienação, consecutivamente será encaminhado para o conselho de administração para instauração de processo administrativo de perda dos direitos de associado e desligamento do quadro social.

Parágrafo primeiro: Mediante admissibilidade de, pelo menos, um dos incisos (II ou III) do **artigo 10º**, por constatação de descumprimento dos termos previstos neste estatuto, será determinado o desligamento do quadro social da instituição, assim reconhecida em procedimento administrativo disciplinar, em consonância com as atribuições conferidas ao Conselho de Administração. Não obstante, ficará assegurado o direito da ampla defesa, mediante sua apresentação no prazo de 15 dias corridos a contar da notificação enviada com aviso de recebimento da deliberação realizada na Assembleia Geral, findado prazo será homologado o desligamento.

Parágrafo segundo: Constituem **justa causa** para exclusão de associado:

- I. Deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou decisão dos órgãos administrativos;
- III. Vacância ou inobservância dos compromissos institucionais;



- IV. Praticarem delitos, prejuízos, desvio de recursos ou bens do CDS;
- V. Praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da organização ou de seus membros;
- VI. Utilização de quaisquer recursos materiais e imateriais, patrimônio, dependências físicas, colaboradores e terceirizados da Entidade sem qualquer contrapartida financeira ou em benefício próprio;

Parágrafo terceiro: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá direito a indenização, restituição ou compensação de qualquer natureza, valor ou espécie.

Parágrafo quarto: Por ocasião das eleições, é vedada a homologação de chapas onde seja constatado - por parte de algum de seus integrantes - atos previstos em qualquer item do segundo parágrafo deste 10º artigo. Devendo - o representante da chapa - ser notificado, por esta comissão, concedendo-se prazo de 24 horas para a substituição do integrante inapto, sob pena de indeferimento completo da chapa.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I. Observar os estatutos, deliberações, regulamentos e resoluções dos órgãos da entidade;
- II. Manter-se informado de suas obrigações e necessidade de comparecimentos;
- III. Acatar as decisões dos órgãos de administração, diretorias e coordenação;
- IV. Justificar ausência em caso de assembleias gerais, convocações estatutárias e demais obrigações institucionais;
- V. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da organização.
- VI. Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;
- VII. Desempenhar com comprometimento, ética e desprendimento as funções para as quais seja designado.
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização, para que o conselho de administração tome providências.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º - O ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA terá a seguinte organização:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

+
[Handwritten signature]



- IV. Conselho de Administração;
- V. Conselho Consultivo;

Art. 13º - A Assembléia Geral, legalmente constituída e instalada, é órgão supremo da entidade podendo deliberar sobre todos os órgãos de administração e controle. Inclusive modificar este estatuto.

Parágrafo primeiro: Todo associado apto, em dia com suas obrigações estatutárias, tem direito de voz assegurado na Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Atribui-se aos "Associados Patrocinadores", "Associados Beneméritos" e "Associados Titulares" direito, exclusivamente, de voto em Assembleia Geral.

Art. 14º - Compete à **Assembléia Geral**:

- I. Reunir-se ordinariamente conforme disposto neste estatuto;
- II. Reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração;
- III. Apreciar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, relativas ao período de exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Eleger diretoria executiva, conselho fiscal e conselho de administração;
- V. Por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações estatutárias;
- VI. Deliberar sobre denúncias contra os órgãos de administração e controle;
- VII. Reforma estatutária;
- VIII. Destituir a diretoria executiva e conselho fiscal;
- IX. Resolver sobre a dissolução da organização;

Parágrafo primeiro: A Assembléia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados, conforme disposto pelo artigo 48-A, do código civil brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Parágrafo segundo: A participação de associado via representante outorgado por procuração direcionada para fins específicos de representação do associado na Assembléia Geral e com firma reconhecida.

Parágrafo terceiro: Ficará vedada a deliberação dos incisos VI, VII, VIII e IX do artigo 14º dentro de 30 dias que antecedem pleitos eleitorais.

1 -



Art. 15º - Determina-se como condições de **convocação**:

Parágrafo primeiro: A convocação do **Artigo 14º, incisos I, II, III e IV** da Assembléia Geral se dará com antecedência de 5 (Cinco) dias, por chamamento divulgado pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração através: site da organização, e-mail enviado aos associados e aviso afixado na sede, em local de circulação livre dos associados ou em veículo de comunicação local.

Parágrafo segundo: A convocação deverá ocorrer especificamente e exclusivamente para estes fins do **Artigo 14º incisos V, VI, VII, VIII e IX**, da Assembléia Geral se dará com antecedência de 30 (Trinta) dias, por chamamento divulgado pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração através: site da organização, e-mail enviado aos associados e aviso afixado na sede, em local de circulação livre dos associados ou em veículo de comunicação local.

Art. 16º - Determina-se como condições de **votação**:

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembléia Geral se darão por votos de maioria simples dos presentes votantes, salvo em caso de exceções ou especificações previstas neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Institui-se critério de votação do **Artigo 14º incisos I, II, III e IV**, onde será exigida, para instalação em primeira chamada, a presença da totalidade dos associados votantes e, em segunda chamada (30 minutos depois), qualquer número de presentes, exigindo-se o **voto concorde de maioria simples dos presentes votantes** para qualquer das deliberações acima referidas.

Parágrafo terceiro: Institui-se critério específico de votação do **Artigo 14º incisos V, VI, VII, VIII e IX**, onde será exigida, para instalação em primeira chamada, totalidade de associados votantes e, em segunda chamada (30 minutos após), presença do número de associados votantes suficientes - para quorum eleitoral - com **voto concorde de maioria qualificada dos associados votantes**, para qualquer das deliberações acima referidas.

Art. 17º - A Assembleia Geral se reunirá de forma **ordinária**:

- I. **Anualmente** na primeira quinzena do mês de Fevereiro, a fim de deliberar a aprovação de contas, conforme disposto neste estatuto;
- II. Em **Quadriênios**, no terceiro trimestre do Ano para eleição dos conselheiros que compõem a **Conselho de Administração**;
- III. Em **Triênios**, no terceiro trimestre do Ano para eleição dos dirigentes que compõe a **Diretoria Executiva**;

+



- IV. Em **Biênios**, no terceiro trimestre do Ano para eleição dos conselheiros que compõem a **Conselho Fiscal**;

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração do **ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA** serão eleitos através de Assembléia Geral, pelos associados - aptos - que tenham conferidos direitos de voto, conforme regramento disposto neste estatuto.

Art. 18º - Compete assumir a **Presidência das Assembléias Gerais**, nos seguintes casos:

- I. **Ordinária Deliberativa:** Será presidida em primeira opção pelo presidente do conselho de administração, em sua ausência pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seus substitutos estatutários;
- II. **Ordinária Eleitoral:** Será presidida pelo Presidente da comissão especial eleitoral;
- III. **Extraordinária:** Será presidida em primeira opção pelo presidente do conselho de administração, em sua ausência pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seus substitutos estatutários, ou em último caso deverá ser Presidida pelo requerente;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - Compete à **Diretoria Executiva**:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Expedir resoluções no âmbito de suas atribuições estatutárias;
- III. Apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV. Construir sinergia com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades;
- V. Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- VI. Praticar atos da gestão administrativa;
- VII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno da entidade, e quaisquer funções aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII. Por ocasião das eleições instaurar a Comissão Especial Eleitoral, indicar seus respectivos integrantes e fiscalizar sua atuação, respeitando-se as regras de alternância previstas nos artigos que dispõe sobre questões eleitorais deste estatuto;
- IX. Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada por seus integrantes ou demais órgãos de administração;



Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, ou a qualquer momento - independente de quorum - por convocação de seu Presidente, para tomar conhecimento das atividades sociais, assim como, deliberar no mérito de suas atribuições, lavrando ata circunstanciada do que ocorrer durante a reunião, sendo signatário do respectivo ato seu membro presidente.

Art. 21º - A **Diretoria Executiva** da Organização será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os respectivos cargos:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Primeiro Secretário
- IV. Segundo Secretário
- V. Diretor Financeiro
- VI. Segundo Diretor Financeiro

Parágrafo primeiro. Durante o exercício do mandato os membros titulares da **Diretoria Executiva** ficarão impedidos de compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, assim como é vedada sua participação em comissões especiais eleitorais.

Parágrafo segundo: Somente serão admitidas chapas completas (seis integrantes) de associados aptos, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 22º - Compete ao **Presidente**:

- I. Coordenar e supervisionar e executar o regimento interno e as resoluções vigentes da entidade;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Indicar o Superintendente operacional da entidade;
- IV. Indicar o Procurador Jurídico;
- V. Promulgar resoluções, programas e projetos aprovados pela diretoria executiva;
- VI. Realizar enquadramento de sócios de acordo com as diretrizes associativas;
- VII. Indicar e aprovar associados "Beneméritos" e "Titulares";
- VIII. Convocar Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;
- IX. Assinar correspondências, ofícios, representações e outros documentos em nome da entidade;
- X. Exercer a representação interna e externa do **ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA**;
- XI. Emitir em nome do **ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA**, contratos, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir



e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas;

XII. Representa a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 23º - Compete ao Vice Presidente:

- I. Assumir a Presidência / Diretoria Financeira em caso de solicitação justificada do Presidente ou Diretor Financeiro, vacância ou impedimento do membro titular.
- II. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 24º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Executar o regimento interno e as resoluções vigentes da entidade;
- II. Assinar, com o Presidente, os papéis e documentos referentes às finanças da entidade;
- III. Ser signatário, na figura de testemunha, em contratos firmados com o **CDS** sob qualquer compromisso patrimonial ou fiduciário, de qualquer natureza;
- IV. Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração da entidade;
- V. Manter em ordem as contas, documentos e papéis da entidade para demonstração no Conselho Fiscal e na Assembléia Geral;
- VI. Controlar o recebimento das doações mensais dos associados, bem como de doações diversas;
- VII. Optar - sempre que possível - pela manutenção e movimentação de recursos financeiros através de transferências online;
- VIII. Arrecadar, contabilizar e assegurar os recursos que forem movimentados dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- IX. Apresentar mensalmente à Diretoria relatório financeiro - referente ao mês anterior - de receita e despesas;
- X. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Organização;
- XI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria;

Parágrafo único: Compete ao **2º Diretor Financeiro** auxiliar as competências do cargo, de acordo com o direcionamento do Diretor Financeiro, bem como substituí-lo, em caso de impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 25º - Compete ao Secretário:

- I. Executar o regimento interno e as resoluções vigentes da entidade;

[Handwritten signature]



- II. Elaborar as atas das reuniões da Coordenação e da Assembléia Geral, registrando-as em instrumento próprio;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- IV. Organizar e apresentar os relatórios financeiros da OSC em conjunto com o Coordenador Geral.

Parágrafo único: Compete ao 2º **Secretário** auxiliar as competências do cargo, de acordo com o direcionamento do Primeiro Secretário, bem como substituí-lo, em caso de impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros eleitos em Assembléia Geral, cabendo-lhe:

- I. Executar o regimento interno e as resoluções vigentes da entidade;
- II. Fiscalizar as contas da entidade e o cumprimento deste Estatuto;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- IV. Analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembléia Geral.
- V. Emitir parecer de aprovação de contas do exercício de período anterior;

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembléia Geral ordinária anualmente.

Parágrafo terceiro: Somente serão admitidas chapas completas (três integrantes) de associados aptos, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 27º - Constituem-se como normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- I. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as

4.
[Assinatura]



certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público conforme determina o **parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal**.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28º - O Conselho de Administração, órgão de planejamento, deliberação e fiscalização operacional da entidade, cabendo-lhe:

- I. Estabelecer, aprovar e reformar o Regimento interno de atividades da entidade, bem como fiscalizar a sua execução pela Diretoria Executiva, Diretores, Coordenadores, Colaboradores, Associados, Contratados, Parceiros e Fornecedores;
- II. Referendar e destituir a nomeação do Superintendente operacional da entidade;
- III. Referendar e destituir a nomeação do Procurador Jurídico;
- IV. Referendar Demissão sem justa causa de colaboradores da entidade;
- V. Indicar e aprovar associados "Beneméritos" e "Titulares";
- VI. Referendar eventual quebra - judicial ou extrajudicial - de contratos com terceiros onde exista qualquer ônus para a entidade;
- VII. Supervisionar e fiscalizar os trabalhos operacionais desempenhados pelos diretores técnicos, coordenadores, colaboradores, associados, parceiros e qualquer outro integrante de atividades relacionadas a instituição, examinando a qualquer tempo, os relatórios de atividades e desempenho
- VIII. Analisar a programação anual das atividades e as demonstrações contábeis da Associação a serem aprovadas pela assembleia geral;
- IX. Convencionar os valores de contribuição base e contribuição regular;
- X. Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelos órgãos de administração;
- XI. Convocar assembleia geral extraordinária quando julgar necessário;
- XII. Expedir resoluções no âmbito de suas atribuições estatutárias;
- XIII. Realização de auditoria interna ou externa;
- XIV. Por ocasião das eleições instaurar a Comissão Especial Eleitoral, indicar seus respectivos integrantes e fiscalizar sua atuação, respeitando-se as regras de alternância previstas nos artigos referente às condições eleitorais deste estatuto ;
- XV. Instaurar e deliberar sobre processos administrativos de admissão e exclusão associados, bem como, realizar enquadramento de sócios de acordo com as diretrizes associativas;



Parágrafo primeiro: No ato de posse, os integrantes do Conselho de administração deverão entre-si - por votação - eleger e constituir o Presidente do Conselho de Administração que responsabilizar-se-á pela condução do conselho durante todo o período do mandato.

Parágrafo segundo: As deliberações do Conselho de Administração dar-se-ão por maioria simples em votação por seus membros titulares.

Parágrafo terceiro: Nas hipóteses de afastamento, licença ou vacância, o conselheiro será substituído na forma prevista neste estatuto.

Art. 29º - Será composto de 03 (Três) membros conselheiros:

- I. 01 Associado Patrocinador;
- II. 01 Associado Benemérito;
- III. 01 Associado Titular;

Parágrafo único: Somente serão admitidas chapas completas (três integrantes) de associados aptos, em dia com suas obrigações estatutárias.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30º - A Conselho consultivo é o órgão de **interlocução institucional**, sendo conferido a este apenas à atribuição de ser consultado, oportunizando a integração do **CDS e a sociedade** através da participação dos dirigentes de entidades e diversas instituições da sociedade para construir elevado grau de cooperação e sinergia a fim de construir e consolidar - cada vez mais - ações eficientes e de impacto genuíno na sociedade, cabendo-lhe:

Parágrafo primeiro. O CDS preconiza ações de governança que estabeleçam transparência de suas atividades.

Parágrafo segundo: É vedado qualquer ato administrativo, formal, efetivo ou deliberativo do conselho consultivo, mesmo que informalmente em nome da entidade.

Parágrafo terceiro: Não será conferido a nenhum de seus integrantes poderes institucionais ou direitos de sócio.

Art. 31º - O órgão será composto de **10 membros conselheiros**, representando-se diversos segmentos da sociedade, que serão indicados por instituições públicas e privadas - distribuídas

+



conforme disposto no regimento interno - ocupando suas respectivas cadeiras como convidados.

Parágrafo primeiro: Após a realização das eleições de Diretoria Executiva para o próximo mandato, a superintendência da instituição deverá oficial - informando as disposições gerais e requisitos - as instituições relacionadas para convidá-las a compor o conselho consultivo, com posse à suceder-se em conjunto com a nova diretoria.

Parágrafo segundo: A indicação do integrante é facultada à instituição convidada, portanto a ausência da indicação de representantes para compor o conselho - em qualquer hipótese - não gerará prejuízo ao bom andamento das atividades assim como o cumprimento de obrigações estatutárias, regimentais e legais do CDS.

Parágrafo terceiro: O **ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA** receberá as indicações proferidas pelas instituições no prazo de até 15 dias antes da posse.

Parágrafo quarto: É atribuída ao Conselho de Administração a apreciação dos indicados - com base nos critérios estabelecidos no regimento interno - bem como deliberação - no prazo de 5 (cinco) dias - para emissão do parecer de homologação do termo de posse.

Parágrafo quinto: Fica **vedada** a nomeação de conselheiros, nos seguintes casos:

- I. Condenados conforme dispostos nas Leis 7.492/86 e Lei Nº 8.429, bem como quaisquer circunstâncias no âmbito criminal;
- II. Aparente conflito de interesses com os preceitos da entidade;
- III. Evidente conduta "Persona non grata";

Parágrafo sexto: Em caso de indeferimento da indicação a instituição será notificada da respectiva desconformidade, e será oportunizada uma nova indicação.

Parágrafo sétimo: Fica conveniada à instituição convidada a cadeira no conselho consultivo, não ao indicado. Deste modo, tanto a instituição convidada quanto o CDS - por critérios próprios - poderão solicitar substituição ou exclusão do membro por ela indicado, independente de justificativa ou justa causa.

Art. 32º - O Conselho consultivo será presidido pelo membro do conselho de administração titular no exercício da Presidência deste. Em caso de sua ausência admite-se condução por membro da Diretoria Executiva.

GESTÃO, PATRIMÔNIO E FONTES

+



Art. 33º - O ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA será representada e direcionada por sua Diretoria Executiva e gerida operacionalmente por um Superintendente, que executará o regimento interno da entidade, definido pelo Conselho de Administração, com as seguintes atribuições:

- I. Executar o regimento interno e as resoluções vigentes da entidade;
- II. Auxiliar o Diretor Financeiro na elaboração e apresentação do relatório financeiro ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral para aprovação anual de contas;
- III. Admitir a demitir funcionários;
- IV. Contratar prestadores de serviços;
- V. Movimentar contas bancárias, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas ou equivalentes;

Art. 34º - A prestação de contas da entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina a legislação vigente.

Art. 35º - O patrimônio e a receita da ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA serão constituídos por:

- I. Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;
- II. Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;
- III. Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
- IV. Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas sócio-educativos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;
- V. Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- VI. Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo;
- VII. Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- VIII. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

[Handwritten signature]



IX. Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

Parágrafo primeiro: As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pelo **ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA**, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Parágrafo segundo: As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem comprometam sua independência.

Art. 36º - O ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 37º - Fica expressamente vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, diretores, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 38º - A alienação, venda, doação, locação ou comprometimento - de qualquer natureza - de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria Executiva após aprovação do Conselho de Administração, no caso de bens imóveis, ativos imobilizados, bens materiais, propriedade intelectual e recursos financeiros.

Art. 39º - O ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura do Presidente e Diretor Financeiro, conforme estatuto.

Parágrafo Único: Fica vedada a participação do **ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA** como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

DAS ELEIÇÕES

Art. 40º - As Eleições deverão ocorrer no **terceiro trimestre do último ano do mandato** do órgão correspondente, com data estabelecida mediante publicação de resolução dos órgãos de administração.



Parágrafo único: O edital de convocação eleitoral deverá ser expedido no mínimo 10 dias antes da data de realização do pleito.

Art. 41º - Será conferido o direito de **votar e ser votado**:

Parágrafo primeiro: Serão - exclusivamente - admitidos como candidatos, a qualquer cargo eletivo:

- I. Associados Patrocinadores;
- II. Associados Beneméritos;
- III. Associados Titulares;

Parágrafo segundo: Serão - exclusivamente - considerados associados votantes:

- I. Associados Patrocinadores;
- II. Associados Beneméritos;
- III. Associados Titulares;

Parágrafo terceiro: Somente será considerado apto à ser votado e proferir voto, por ocasião das eleições, os associados "Patrocinadores", "Beneméritos" e "Titulares" que integrem o quadro associativo da instituição 30 dias antes do pleito eleitoral.

Art. 42º - Ficam estabelecidos mandatos, respectivamente:

- I. **Diretoria Executiva:** Mandato de **03 (Três) anos**, sendo admitida a reeleição por um mandato consecutivo para o mesmo cargo;
- II. **Conselho Fiscal:** Mandato de **02 (Dois) Anos**, sendo admitida a reeleição por um mandato consecutivo para o mesmo cargo;
- III. **Conselho de Administração:** Mandato de **04 (Quatro) anos**, sendo admitida a reeleição por um mandato consecutivo para o mesmo cargo;
- IV. **Conselho Consultivo:** Representação de **01 (um) ano** sendo admitida a recondução;

Art. 43º - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão especial eleitoral, convocada - por resolução - excepcionalmente para este fim **com prazo e diretrizes estabelecidas no Regimento Interno ou resoluções vigentes.**

Parágrafo primeiro. No ato de sua constituição os integrantes deverão, entre si, eleger o Presidente da comissão eleitoral.

Parágrafo segundo: Sempre que houver eleição de dirigentes, independente qual seja, a comissão eleitoral será o órgão administrativo de deliberação das regras, **homologação de**

6.



chapas, discussão, organização, fiscalização, apelações e contestações em 1ª instância administrativa.

Parágrafo terceiro: Os membros da comissão especial eleitoral deverão ser indicados pelo conselho de administração e Diretoria executiva, **alternadamente**, de forma com que não escolham os integrantes em anos de eleição do seu próprio órgão, ou excepcionalmente - se necessário - por aprovação em assembleia geral.

Parágrafo quarto: Somente deverão ser admitidos, **membros da comissão especial eleitoral, integrantes isentos de notável suspeição ou aparente conflito de interesses**, sendo expressamente vedada a indicação de integrantes titulares concorrentes ao pleito, assim como familiares de integrantes de qualquer chapa concorrente.

Parágrafo quinto: Os associados - **aptos** - pretendentes aos cargos eletivos somente poderão concorrer aos respectivos cargos **mediante registro de chapas completas**, devendo ser **apresentadas até 30 dias antes da data fixada para eleição**.

Parágrafo sexto: As chapas eleitorais deverão ser inscritas, junto à comissão especial instalada, mediante requerimento no qual **deverão constar os nomes e qualificações dos candidatos**, bem como todos os documentos solicitados.

Parágrafo sétimo: A comissão eleitoral deverá fornecer protocolo às chapas apresentadas, devendo emitir parecer de deferimento e homologação em até 05 (cinco) dias.

Parágrafo oitavo: Sendo constatada qualquer irregularidade ou inaptidão de membros da chapa, a comissão especial eleitoral deverá notificar o responsável pela chapa, concedendo prazo de 24 horas para substituição dos membros considerados inaptos, sob pena de indeferimento completo de chapa.

Art. 44º - A votação eleitoral se fará - sempre - em **escrutínio secreto**, com cédula individual entregue ao associado votante - **desde que constatada aptidão** - apenas no seu momento de votação, após apresentação de documento oficial válido - expedido por órgão Brasileiro com foto - exigindo-se assinatura da lista de votação.

Art. 45º - Apuração dos votos deverá ocorrer de forma pública, transparente e auditável.

Art. 46º - Mediante apuração completa dos votos, a mesa eleitoral deverá - imediatamente - proclamar os vencedores.

+



Parágrafo primeiro: Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, bem como não havendo imediata contestação, deverão ser **empossados os eleitos para seus respectivos cargos** nos órgãos de administração, no prazo máximo de 03 (três) dias.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 47º - O presente estatuto social poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que em conformidade com o disposto nos artigos deste estatuto.

Parágrafo primeiro: Não será admitida reforma estatutária dentro de **30 (trinta) dias** que antecedem qualquer pleito eleitoral.

DA RENÚNCIA

Art. 48º - Em caso de renúncia ou afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva ou demais órgãos deliberativos, o cargo deverá ser ocupado mediante convocação de assembleia extraordinária para eleição do membro indicado.

Parágrafo Único. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal ou conselho de Administração, qualquer membro dos órgãos de Administração ou, em último caso - qualquer dos associados - convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Organização e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 49º - A Organização poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a; impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Parágrafo único: A proposição deverá ocorrer mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo vedada sua realização dentro de **30 dias** que antecedem qualquer pleito eleitoral.

[Handwritten signature]



Art. 50º - No caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo único: Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela **Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999**, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei supracitada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º - Nenhum associado poderá fazer uso do nome da entidade para outros fins que não os previstos neste estatuto, exceto com prévia - expressa - autorização do conselho de administração.

Art. 52º - O **ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA** tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da entidade.

Art. 53º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, respeitando os prazos excepcionais de adequação e vigência estabelecidos nas disposições transitórias, bem como em resoluções aprovada e expedidas pela assembleia geral até 30 dias antes da aprovação deste estatuto, nos casos onde ainda estejam vigentes.

Parágrafo único: Findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de adequação disposto nas condições transitórias deste estatuto, passarão a vigorar integralmente suas disposições e seus efeitos.

Art. 54º - Qualquer disposição estabelecida nos artigos deste estatuto que - eventualmente - sejam consideradas nulas ou ineficazes, por consequência não anulará todo o conteúdo e efeitos deste instrumento.

Parágrafo único: No caso previsto no **artigo 54º** será facultado ao conselho de administração avaliar e propor reforma estatutária - exclusivamente no mérito dos artigos destituídos - para adequação necessária e submeter à aprovação Assembleia Geral, através de convocação extraordinária dentro de 10 (dez) dias.

+
[Handwritten signature]



Art. 55º - Os **casos omissos** serão resolvidos pelo conselho de administração, ressalvado o direito de recurso à Assembléia Geral.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56º - O presente estatuto, aprovado pela assembleia geral - mediante convocação especial - com a finalidade de resguardar os interesses e finalidades da instituição, diante de episódios recentes que demonstraram deficiências estatutárias de dispositivos de governança, passa a dispor de dispositivos de segurança administrativa e financeira.

Parágrafo primeiro: Considerando que, no **estatuto anterior**:

- I. Todos os associados, independente de sua qualificação, participação, compromisso e contribuição possuíam mesmas - exatas - atribuições e responsabilidades regimentais;
- II. Não eram estabelecidos parâmetros específicos de contribuição para nenhuma categoria de associado;

Parágrafo segundo: Discutiu-se de forma ampla inicialmente nos órgãos de administração, controle e, subconsequentemente, diante do mérito apreciado pela assembleia geral, ficou notória a necessidade imediata de adequação estatutária da entidade, especialmente motivada pelo cenário financeiro adverso da instituição.

Visando oportunizar tempo hábil de adequação estatutária dos associados, para que não haja prejuízo à manutenção de sua participação na condução da instituição. Diante da aprovação do **novo estatuto social, decide-se:**

- I. Extinção de todas as categorias associativas existentes em estatutos anteriores;
- II. Enquadramento de todos os "**associados contribuintes**" do antigo estatuto - associados até 30 de outubro de 2023 - na categoria "**Associados Apoiadores**" do novo estatuto;
- III. Enquadramento de todos os "**associados**", considerados, **pais ou responsáveis legais** de usuários - associados até 30 de outubro de 2023 - na categoria "**Associados Usuários**" do novo estatuto;
- IV. Enquadramento de todos os "**associados beneméritos**" do antigo estatuto - associados até 30 de outubro de 2023 - na categoria "**Associados beneméritos**" do novo estatuto;
- V. Enquadramento de todos os "**associados benfeitores**", - associados até 30 de outubro de 2023 - na categoria "**Associados Voluntários**" do novo estatuto;
- VI. Garantia de **voto** à todos os "**associados usuários**", "**associados apoiadores**" e "**associados voluntários**" - em assembleias ordinárias;



- VII. Garantia de **voz, voto e ser votado** à todos os "**associados patrocinadores**", "**associados beneméritos**" e "**associados titulares**" em assembleias ordinárias, extraordinárias e eleitorais, desde que, constem como associados no quadro associativo da instituição 30 dias antes da realização do próximo pleito eleitoral;
- VIII. Após o prazo de adequação estabelecido (quarenta e cinco dias), os associados que não manifestarem - formalmente - interesse de mudança de categoria, ficarão alocados - em definitivo - de acordo com o disposto neste artigo 56º do estatuto;

Parágrafo terceiro: Os associados, em qualquer momento - desde que respeitadas as condições de enquadramento previstas neste estatuto - poderão solicitar mudança de categoria junto ao conselho de administração, que deverá deliberar sobre sua admissão na nova categoria.

Parágrafo quarto: Os interessados a ingressarem no quadro associativo da entidade após a publicação deste estatuto deverão submeter-se - integralmente - ao procedimento instituído no artigo 6º, para serem considerados efetivos Associados.

Art. 57. Quaisquer disposições existentes - no regimento interno vigente - que possam vir a conflitar ou exceder com o que aqui está disposto, deverá prevalecer apenas o constante neste Estatuto, até ocasião de novas eleições e consecutiva instituição de conselho administrativo, a quem será facultada atribuição de deliberação e homologação de novo regimento interno, em convergência aos critérios estabelecidos neste estatuto social.

Art. 58º - Todo associado deverá providenciar, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, **regularização ou atualização de sua situação cadastral junto à entidade** - independente seu enquadramento social - a fim de garantir sua manutenção no quadro social.

Parágrafo único: Findo o prazo estatutário estabelecido, **os associados que não se manifestarem formalmente** terão sua situação encaminhada ao conselho de administração, mediante instauração de processo de desligamento por vacância, tendo-lhe garantido o direito à defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 59º - De acordo com Resoluções **01 e 02 expedidas em 16 de outubro de 2023 pela assembleia geral**, dispondo sobre a convocação de eleições aos cargos eletivos da entidade, ficarão mantidas integralmente - dentro de seu mérito - as disposições previstas para o pleito eleitoral que realizar-se-a **01 de dezembro de 2023**.

Art. 60º - A comissão especial eleitoral, convocada pela resolução **01 e 02 expedidas em 16 de outubro de 2023 pela assembleia geral**, ficará instituída nos moldes estabelecidos - excepcionalmente - para o próximo pleito eleitoral, sendo consecutivamente mantidas todas as regras por ela estabelecidas neste ato.

+

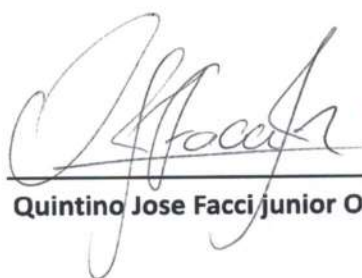
[Assinatura]



Art. 61º - Eventuais atos administrativos e institucionais conferidos ao conselho de administração, que sejam demandados antes de seu ato de constituição - mediante eleição e posse - deverão ser deliberados através de assembleia geral extraordinária, conforme seu regramento previsto neste estatuto.

Mococa, 30 de outubro de 2023

ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA



Quintino Jose Facci Junior OAB/SP 459.541



Thiago Henrique Marini Nobrega
Presidente

